PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C.(M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº10/98

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 010/98
Em 19 de março de 1998

SÚMULA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou, e Eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19 / 05 / 98

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 19 / 03 / 98

L E I

Artigo 1° - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Carambeí, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Artigo 2° - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3° - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Artigo 4° - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüencias danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Artigo 5° - Constarão, obrigatoriamente nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

Artigo 6º - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais seguintes conseqüências:

a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridose/ou doentes;
b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte entre outros;
c) destruição de casas, hospitais;
d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Artigo 7º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Artigo 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Artigo 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;
II - Diretoria de Operações;
III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
IV - Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;
V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 010/98
Em 19 de março 98

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Artigo 10 - Compor-se-á a Presidência da COMDEC de :

I - Um Presidente;
II - Um adjunto.

Inácio Povaz Filho
Presidente

Artigo 11 - O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o chefe do executivo municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Artigo 12 - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito.

Artigo 13 - Compor-se-á a Diretoria de Operações de COMDEC de :

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19 / 05 / 98

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 19 / 03 / 98

I - Um Diretor de Operações;
II - Um Secretário.

Artigo 14 - O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Artigo 15 - O Cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Artigo 16 - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos Órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Artigo 17 - O Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no município.

Artigo 18 - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

Artigo 19 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 18 DE MARÇO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19 / 05 / 98

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 010/98
Em 19 de 03 de 1998

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 19 / 03 / 98

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/98

Sr. Presidente,

A Defesa Civil do Município , constituída em forma de comissão municipal, é o instrumento que visa articular os esforços das entidades públicas e privadas , com a Prefeitura, para atuar em casos de emergência e calamidade pública.

A sua constituição permite haver um entrosamento entre todas as entidades referidas da área municipal, com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

O Projeto tem o mérito de organizar um grupo de atividades, um conselho de entidades e um núcleo de defesa civil, sempre ao objetivo de acudir situações desastrosas e geradoras de comoção e aflição social.

A sua constituição não gera despesas quaisquer relativas de remuneração, pois que o trabalho que for desenvolvido por seus agentes situa-se entre aquelas de relevante valor social.

Pelo aspecto legal, nada há ser oposto.

Sala das Comissões em 14 de maio de 1998.

Bart Janssen Presidente	Ernesto C. Solek membro	Gaspar J. de Geus membro

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr - CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/98

Sr. Presidente,

A Defesa Civil do Município , constituída em forma de comissão municipal, é o instrumento que visa articular os esforços das entidades públicas e privadas , com a Prefeitura, para atuar em casos de emergência e calamidade pública.

A sua constituição permite haver um entrosamento entre todas as entidades referidas da área municipal, com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

O Projeto tem o mérito de organizar um grupo de atividades, um conselho de entidades e um núcleo de defesa civil, sempre ao objetivo de acudir situações desastrosas e geradoras de comoção e aflição social.

A sua constituição não gera despesas quaisquer relativas de remuneração, pois que o trabalho que for desenvolvido por seus agentes situa-se entre aquelas de relevante valor social.

Pelo aspecto legal, nada há ser oposto.

Sala das Comissões em 14 de maio de 1998.

Bart Janssen Presidente	Ernesto C. Solek membro	Gaspar J. de Geus membro

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr - CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei No. 10/98

Senhor Presidente,

A Defesa Civil do Município, constituída em forma de comissão municipal, é o instrumento que visa articular os esforços das entidades públicas e privadas, com a Prefeitura, para atuar em casos de emergência e calamidade pública.

A sua constituição permite haver um entrosamento entre todas as entidades referidas da área municipal, com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

O projeto tem o mérito de organizar um grupo de atividades, um conselho de entidades e um núcleo de defesa civil, sempre ao objetivo de acudir situações desastrosas e geradoras de comoção e aflição social.

A sua constituição não gera despesa qualquer relativa de remuneração, pois que o trabalho que for desenvolvido por seus agentes situe-se entre aqueles de relevante valor social.

Pelo aspecto legal, nada há que opor-to.